



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

536

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:

(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Revoga a exigência de ter 30 (trinta) anos de idade para poder adotar, e dá outras providências.

DESPACHO: 06/04/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 529, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 105/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 536, DE 1999  
(DO SR. ENIO BACCI)



Revoga a exigência de ter 30 (trinta) anos de idade para poder adotar, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 529, DE 1999)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N.º 536/99  
(DEPUTADO ENIO BACCI)**

*Revoga a exigência de ter 30 (trinta) anos de idade para poder adotar e dá outras providências.*

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o artigo 368 da Lei 3.071 de 01/01/1916, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 368 - Os maiores de 18 (dezoito) anos podem adotar.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ***JUSTIFICATIVA***

O Código Civil prevê que apenas maiores de 30 (trinta) anos de idade possam adotar, e por este projeto de lei pretendemos facilitar este gesto nobre da adoção.

Certamente milhões de pessoas, a partir dos 18 (dezoito) anos, pretendem adotar e retirar das ruas crianças órfãs.

Sala das sessões, *6/14* / 1999.

***ENIO BACCI***  
***Deputado Federal PDT/RS***





**LEI N° 3.071, DE 01 DE JANEIRO DE 1916**

CÓDIGO CIVIL

PARTE ESPECIAL

LIVRO I  
Do Direito de Família

---

TÍTULO V  
Das Relações de Parentesco

---

CAPÍTULO V  
Da Adoção

Art. 368 - Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

\* Parágrafo único com redação determinada pela Lei 3.133, de 8 de maio de 1957.

---